



DECISÃO NORMATIVA-TCU Nº 68, DE 28 DE JULHO DE 2005

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Resolução nº 007, de 15 de dezembro de 1993, c/c os arts. 29 e 291 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155, de 04 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo nº TC-012.893/2005-7, resolve, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º São aprovados, na forma do Anexo Único desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para aplicação no exercício de 2006.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADYLLSON MOTTA

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

D

DECISÃO NORMATIVA N.º 75/2006

ANEXO ÚNICO

COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
NA PARCELA DE 10% SOBRE O IPI

(CF, art. 159, Inciso II)

(NR) (Decisão Normativa n.º 75, de 22/2/2006, BTCU n.º 8/2006, DOU de 7/3/2006)

UF	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO FINAL
AC	Acre	0,008696
AL	Alagoas	0,339593
AP	Amapá	0,007582
AM	Amazonas	2,920710
BA	Bahia	6,256636
CE	Ceará	1,033592
DF	Distrito Federal	0,043625
ES	Espírito Santo	4,188787
GO	Goiás	0,874940
MA	Maranhão	1,051945
MT	Mato Grosso	0,923744
MS	Mato Grosso do Sul	0,713327
MG	Minas Gerais	11,141879
PA	Pará	4,173294
PB	Paraíba	0,342829
PR	Paraná	10,930817
PE	Pernambuco	0,767805
PI	Piauí	0,044008
RJ	Rio de Janeiro	11,580631
RN	Rio Grande do Norte	0,500173
RS	Rio Grande do Sul	13,672788
RO	Rondônia	0,142795
RR	Roraima	0,005720
SC	Santa Catarina	8,248565
SP	São Paulo	20,000000
SE	Sergipe	0,069166
TO	Tocantins	0,016354
	TOTAL	100,000000



REDAÇÃO ANTERIOR

DECISÃO NORMATIVA Nº 68/2005

ANEXO ÚNICO

**COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA
PARCELA DE 10% SOBRE O IPI
(CF, art. 159, Inciso II)**

(Substituído) (Decisão Normativa nº 75, de 22/2/2006, BTCU nº 8/2006, DOU de 7/3/2006)

UF	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PARTICIPAÇÃO FINAL
AC	Acre	0,008826
AL	Alagoas	0,347714
AP	Amapá	0,007763
AM	Amazonas	2,972891
BA	Bahia	6,309600
CE	Ceará	1,049492
DF	Distrito Federal	0,044668
ES	Espírito Santo	4,207913
GO	Goiás	0,895862
MA	Maranhão	1,071165
MT	Mato Grosso	0,945833
MS	Mato Grosso do Sul	0,730385
MG	Minas Gerais	11,403392
PA	Pará	4,273060
PB	Paraíba	0,351027
PR	Paraná	11,034476
PE	Pernambuco	0,663405
PI	Piauí	0,045061
RJ	Rio de Janeiro	10,619958
RN	Rio Grande do Norte	0,511998
RS	Rio Grande do Sul	13,820346
RO	Rondônia	0,146209
RR	Roraima	0,005857
SC	Santa Catarina	8,445536
SP	São Paulo	20,000000
SE	Sergipe	0,070819
TO	Tocantins	0,016745